



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas.....	1
STP - Atas.....	1
STP - Acórdãos.....	1
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	1
1ªSECAM - Pautas.....	2
1ªSECAM - Atas.....	2
1ªSECAM - Acórdãos.....	2
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	2
2ªSECAM - Pautas.....	2
2ªSECAM - Atas.....	2
2ªSECAM - Acórdãos.....	2
ATOS DE RELATORIA	2
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	2
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	4
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	4
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	4
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	5
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	6
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	6
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	6
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	6
CORREGEDORIA-GERAL	6
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar.....	6
OUIDORIA DE CONTAS	6
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	6
INSTITUTO RUI BARBOSA	7
ATOS DIVERSOS	7
Resenhas de Distribuição.....	7
Editais	7
Despachos.....	7
Informações	7
Atos de Alerta Municipais.....	7
Relatório de Gestão Fiscal	7
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	7
ATOS NORMATIVOS	7
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	7
GP - Despachos.....	7
GP - Termo de Ajuste de Gestão.....	9
GP - Portarias	9
LICITAÇÕES E CONTRATOS	10
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020	11
Tribunal Pleno	11
Primeira Câmara	11
Segunda Câmara	11
Corregedoria-Geral	11
Ministério Público de Contas.....	11
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	11
Audidores – Coordenadores de Gabinete.....	11
Inspetorias de Controle Externo	11
Administrativo.....	11



"Nos termos da Resolução nº 77/2020, de 30 de abril de 2020, disponibilizada no DETC nº 2287, do dia 29 de abril de 2020, a partir de 4 de maio haverá SESSÕES VIRTUAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS na modalidade virtual e por videoconferência, em virtude da necessidade de isolamento social para reduzir os efeitos da pandemia da Covid 19. As SESSÕES VIRTUAIS terão início na segunda-feira às 12hs encerrando na quinta-feira às 15hs e a SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA obedecerá ao dia e o horário regimental, tendo sua transmissão ao vivo pelo portal do Tribunal no Youtube."

STP - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL que poderá ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, neste caso será disponibilizado o link para acesso remoto a sessão por videoconferência para realização da sustentação oral nos termos regimentais, havendo ainda a possibilidade de optar pela realização de sustentação oral através da inclusão de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETCEPR nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informe que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações



"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do artigo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

1ª SECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ª SECAM - Atas

Sem publicações

1ª SECAM - Acórdãos

Sem publicações



"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do parágrafo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

2ª SECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ª SECAM - Atas

Sem publicações

2ª SECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 240809/10
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, ZEFERINO PERIN
PROCURADOR -
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 118/20
EMENTA: Prestação de contas de transferência – Contas regulares. O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar regulares as contas da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, da gestão de JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE (Registro SIT 5270), referente à transferência de recursos efetuada pela SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, nos exercícios financeiros de 2009/2015, no valor de R\$ 2.240.690,33, tendo por objeto a implantação dos centros mesorregionais de excelência do leite vinculados a instituições públicas de ensino e pesquisas, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, considerando os opinativos uniformes Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas (Peças 32/33), favoráveis à regularidade das contas;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. GCFAMG em 16 de dezembro de 2020.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 773969/16
ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS
INTERESSADO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, JOSE ALVES DOS SANTOS, MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS
PROCURADOR -
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 119/20
EMENTA: Ato de inativação – Registro. O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. determinar o registro do 'Ato de Concessão 009/2016', do Instituto de Previdência Municipal de Adrianópolis, publicado no Órgão Oficial do Município de 16/09/16, referente à aposentadoria voluntária de JOSE ALVES DOS SANTOS, no cargo de Oficial Operador, com tempo de contribuição de 31 anos, 04 meses e 23 dias, no valor mensal de R\$ 599,79, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, considerando os opinativos uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas (Peças 52/55), favoráveis ao registro do Ato;
2. expressamente destacar, conforme indicado pelos órgãos instrutivos, que os cálculos dos proventos não foram realizados adequadamente (observada a incorporação da verba 'Função Gratificada' sem a devida proporcionalização em relação ao tempo de contribuição). Porém, considerando que os cálculos (ainda que impropriamente realizados) resultaram em proventos inferiores a um salário mínimo (o que aconteceria também se acertadamente realizados), além de que o servidor interessado já se encontra falecido, entende-se inexistirem motivos práticos para a negativa de registro;
3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão no registro competente e o encerramento do processo. GCFAMG em 19 de dezembro de 2020.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 725493/20
ASSUNTO - REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOSE ROSNEI CHAVES, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, PARANAPREVIDÊNCIA
PROCURADOR - ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLÉ PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 120/20

EMENTA: Revisão de proventos – Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 9.421/20, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no DOE de 22/10/20, referente à revisão dos proventos de aposentadoria de José Rosnei Chaves, em razão da alteração da graduação de Soldado 1ª Classe para Cabo, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, considerando os opinativos uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas (Peças 18/19), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão no registro competente e o encerramento do processo.

GCFAMG em 19 de dezembro de 2020.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 659725/20
ASSUNTO - REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO - ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, GLAUCIA HELENA NATIVIDADE SELEME
PROCURADOR - DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, EWERTON LUIZ MORENO, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 121/20

EMENTA: Revisão de proventos – Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 742/20, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no DOM de 11/09/20, referente à revisão dos proventos de aposentadoria de GLAUCIA HELENA NATIVIDADE SELEME, mediante inclusão da gratificação de auditoria – FS2, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, considerando os opinativos uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas (Peças 12/13), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão no registro competente e o encerramento do processo.

GCFAMG em 19 de dezembro de 2020.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 725272/20
ASSUNTO - REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LEONILSON PIRES, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, PARANAPREVIDÊNCIA
PROCURADOR - ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLÉ PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1/21

EMENTA: Revisão de proventos – Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução SEAP 9:182/20, publicada no Diário Oficial do Estado de 15 de maio de 2020, referente à revisão dos proventos de aposentadoria do Sr. Leonilson Pires, em razão de promoção do posto de 3º Sargento para o posto de 2º Sargento, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, considerando os opinativos uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas (Peças 19/20), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão no registro competente e o encerramento do processo.

GCFAMG em 5 de janeiro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

GCFAMG em 5 de janeiro de 2021.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 327954/17
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE GINÁSTICA ARTÍSTICA, CRISTIANE CARNEIRO LOBO IWAMA, EDWYLLSON DE LIMA MARINHEIRO, HOMERO BARBOSA NETO, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, ROSANA SOHAILA TEIXEIRA MOREIRA
PROCURADOR - ROGERIO ISSAO KODANI

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 2/21

EMENTA: Prestação de contas de transferência – Contas regulares – Recomendação.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. julgar regulares as contas da ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE GINÁSTICA ARTÍSTICA, da gestão de ROSANA SOHAILA TEIXEIRA MOREIRA (Registro SIT 7976), referente à transferência de recursos efetuada pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, nos exercícios financeiros de 2012/2017, no valor de R\$ 577.648,75, tendo por objeto a implantação de aulas de ginástica artística nas escolas municipais visando à promoção da inclusão social do aluno através da prática esportiva no ambiente escolar, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, considerando os opinativos uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas (Peça 45/46), favoráveis à regularidade das contas;

2. recomendar aos órgãos repassador e recebedor que observem as impropriedades formais indicadas pela CGM (atrás no encaminhamento das informações bimestrais, bem como a ausência de documentos requeridos na IN 61/2011) e adotem medidas para saneamento das faltas, que poderão ensejar o julgamento de irregularidade de contas em processos futuros;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento do feito à Coordenadoria de Execuções para registros e comunicações de estilo, assim como o encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 5 de janeiro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 404379/20
ASSUNTO - PENSÃO
ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOÃO CARDOSO DOS SANTOS, MARLENE CARDOSO DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA
PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 3/21

EMENTA: Pensão – Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário 728/00, do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado de 23/05/2000, referente à pensão por morte, no valor mensal de R\$ 789,74, deferida a JOÃO CARDOSO DOS SANTOS FILHO, na qualidade de filho menor do servidor JOÃO CARDOSO DOS SANTOS, falecido em 20/02/00, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, considerando os opinativos uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas (Peças 18/19), favoráveis ao registro do ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão no registro competente e o encerramento do processo.

GCFAMG em 5 de janeiro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 205916/15
ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO - ALISSON RAMOS DA LUZ, BENEDITO RODRIGUES DA SILVA, WALTER PARCIANELLO
PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 4/21

EMENTA: Ato de inativação – Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto 12.136/15, do Município de Cascavel, alterado pelo Decreto 13.066/16, publicado no Órgão Oficial do Município de 07/09/2016, referente à aposentadoria voluntária de BENEDITO RODRIGUES DA SILVA, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 31 anos, 12 meses e 02 dias, no valor mensal de R\$ 2.993,08, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, considerando os opinativos uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas (Peças 45/46), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão no registro competente e o encerramento do processo.

GCFAMG em 5 de janeiro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 460460/15
ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO - ALISSON RAMOS DA LUZ, MARLI LUCINDA PETERSEN CLARO, WALTER PARCIANELLO

PROCURADOR -
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 5/21

EMENTA: Ato de inativação – Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:
1. determinar o registro do Decreto 12.326/15, do Município de Cascavel, publicado no Órgão Oficial do Município de 27/05/15, referente à aposentadoria voluntária de MARLI LUCINDA PETERSEN CLARO, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 29 anos, 02 meses e 28 dias, no valor mensal de R\$ 3.015,11, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, considerando os opinativos uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas (Peças 41/42), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão no registro competente e o encerramento do processo.

GCFAMG em 5 de janeiro de 2021.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 716604/16
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, RAMIRO WAHRHAFTIG, RICARDO MARCELO FONSECA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, ZEFERINO PERIN

PROCURADOR - JULIO CEZAR BITTENCOURT SILVA, JULIO VINICIUS GUERRA NAGEM, LUAN BAPTISTA DA SILVA
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 6/21

EMENTA: Prestação de contas de transferência – Contas regulares – Recomendação.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:
1. julgar regulares as contas da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, da gestão de ZAKI AKEL SOBRINHO (Registro SIT 790), referente à transferência de recursos efetuada pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, nos exercícios financeiros de 2010/16, no valor de R\$ 299.998,50, tendo por objeto para execução de projeto científico com objeto "relação entre estrutura, propriedade físico-química e atividade de carboidratos", com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, considerando os opinativos uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas (Peças 23/24), favoráveis à regularidade das contas;

2. recomendar aos órgãos repassador e receptor que observem as impropriedades formais indicadas pela CGE (atraso na apresentação da prestação de contas, bem como a ausência de certidões requeridas na IN 61/2011) e adotem medidas para saneamento das faltas, que poderão ensejar o julgamento de irregularidade de contas em processos futuros;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento do feito à Coordenadoria de Execuções para registros e comunicações de estilo, assim como o encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 5 de janeiro de 2021.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 734220/20
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: EDSON RIBEIRO SCABORA, JAIR FRANCISCO PESTANA BIATTO, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, RADIOTEC SERVICOS TECNICOS RADIOLOGICOS LTDA - FILIAL, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

PROCURADOR/ADVOGADO: PATRÍCIA DA JORNADA PIVOTO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 3/21

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93 encaminhada por Radiotec Serviços Técnicos Radiológicos Ltda., em virtude de supostas irregularidades no edital do Pregão Presencial n.º 255/2020 do Município de Maringá, que tem por objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnóstico por imagem (exames de Mamografia, Ultrassonografia, Ultrassonografia com Doppler, Raio-X, Tomografia e Ecocardiografia), com fornecimento de material, mão de obra e emissão de laudos, para atender as demandas do Hospital Municipal de Maringá-PR, Unidade de Pronto Atendimento UPA Zona Sul e Unidade de Pronto Atendimento Zona Norte—Secretaria Municipal de Saúde.

A abertura do certame ocorreu no dia 22/12/2020, pelo valor máximo de R\$ 6.793.896,00 (seis milhões, setecentos e noventa e três mil, oitocentos e noventa e seis reais).

Por meio do Despacho n.º 1788/20 (peça 22), recebi o expediente para verificar os seguintes pontos questionados: (a) ausência de previsão no edital de que a empresa, quando da assinatura do contrato, deverá ter suporte em limite territorial de 30 km; (b) ausência de exigência, para fins de qualificação técnica, de que a empresa já cumpriu pelo menos 50% dos serviços licitados; (c) ausência de solicitação de declaração da empresa concorrente de que irá cumprir uma agenda de ultrassom de 2.500 exames; (d) falta de exigência de visita técnica; (e) necessidade de previsão no edital das quantidades mínima e máxima mensais de exame, para fins de exequibilidade do contrato; (f) ausência de menção à forma de contratação por contrato de prestação de serviços (autônomo) no item 3 do Anexo I; (g) falta de previsão, no item 15 do edital, de comprovação do recolhimento de impostos da

empresa, do INSS dos funcionários contratados e dos pagamentos de salários dos respectivos funcionários como condição de pagamento; e (h) ausência de previsão do prazo para assinatura do contrato.

Posteriormente, diante dos novos apontamentos da requerente, ampliei o objeto da presente demanda para o fim de verificar, também, a legalidade/regularidade da previsão contida no item 2 do Anexo I do edital do Pregão Presencial n.º 255/2020 do Município de Maringá, especialmente quanto à razoabilidade do prazo de 60 (sessenta) dias previsto para a comprovação da instalação da contratada em um raio de até 30 km da prefeitura municipal (Despacho n.º 1859/20, peça 34).

À peça 45, a representante peticionou para requerer a extinção do processo sem resolução do mérito, "diante da perda do objeto". Informou que foi vencedora no certame, de modo que "todos os pontos indicados no edital, que mereciam reforma, em especial sobre a disponibilidade de sede regional para manutenção e outros, foram cumpridos".

Ato contínuo, o expediente retornou para deliberação.

Pois bem.

Considerando que eventual encerramento do processo depende de decisão colegiada, conforme o artigo 398, §3º, do Regimento Interno[1], não cabe deferimento, por ora, o pleito de extinção do processo formulado pela parte representante.

Além disso, cabe mencionar que o fato de a requerente ter sido declarada vencedora do pregão presencial não tem o condão de subtrair possíveis indícios de materialidade das irregularidades apontadas, as quais serão devidamente apreciadas por ocasião do mérito.

Assim, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 4 de janeiro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

(...)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

PROCESSO Nº: 937163/16
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP

INTERESSADO: ANDRE RIBEIRO LANGOWSKI, CARLOS ALBERTO PEIXOTO BAPTISTA, HEMERSON BERTASSONI ALVES, INSTITUTO MÉDICO LEGAL, JULIO CEZAR DOS REIS, LEON GRUPENMACHER, POLICIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, ROMULO MARINHO SOARES, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

DESPACHO: 18/21

Por meio do Despacho 1/21 (peça 129), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) certifica o cumprimento da decisão proferida no Acórdão 1029/19 do Tribunal Pleno (peça 50) e encaminha os autos a este relator para deliberação sobre o encerramento do processo.

A fim de garantir que a atividade de monitoramento tenha prosseguimento, conforme determinado no item IV do referido acórdão,[1] encaminhe-se à CMEX para aguardar e informar neste processo a autuação, em expediente próprio, do novo relatório de monitoramento, a ser instaurado pela 5ª Inspeção de Controle Externo até 31/03/2021, conforme Despacho 1273/19 deste relator (peça 69).

Publique-se.

Curitiba, 6 de janeiro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. "IV – determinar a continuidade do monitoramento, quanto às recomendações não integralmente atendidas e àquela contida no item 'III', acima;"

PROCESSO Nº: 590830/20

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, ANDREI BULKA MACHULA, ARIEL ALEX DOS SANTOS, JOÃO CARLOS BINI, MARIANE BODNAR, MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, OSNEI STADLER, ZENI DE LOURDES ULICH DA SILVA

PROCURADOR/ADVOGADO: AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 21/21

À CGM para instrução e ao MPC para parecer, na forma regimental.

Publique-se.

Curitiba, 7 de janeiro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 250840/11

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: ALÍPIO SANTOS LEAL NETO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCÍSIO PIRES TRINDADE, MAÍRA TITO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO

SUPERIOR, ZEFERINO PERIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 3/21

Tratam os autos da prestação de contas de transferência voluntária formalizada por meio do Convênio nº 28/2010, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 5852, celebrado entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a Fundação Araucária, no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), referente aos exercícios financeiros de 2010 a 2011, tendo por objeto o desenvolvimento de ações que permitam o apoio à qualificação de pessoal por meio de auxílio aos cursos ou programas acadêmicos de pós-graduação stricto sensu reconhecidos nas instituições paranaenses de ensino superior e de pesquisa. Considerando as manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas pela regularidade das contas, com fundamento no art. 16, I da Lei Estadual Complementar nº 113/2005, e no art. 428, I do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas.

Transitada em julgado esta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 6 de janeiro de 2021.

FABIO CAMARGO

Relator

PROCESSO Nº: 651984/18

ORIGEM: PALCOPARANA

INTERESSADO: EVILNEI LEITE MOURA, NICOLE BARAO RAFFS DE MEDEIROS, NICOLE LEMANCZYK, PALCOPARANA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 4/21

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de admissão tanto da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão quanto do Ministério Público de Contas, DECIDO,

1. com fundamento nos arts. 298, I e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de admissão[1] regido pelo Edital nº 2/2017, do PALCOPARANA, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, de 29/05/2017, constante deste processo;

2. determinar, depois do trânsito em julgado desta decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 7 de janeiro de 2021.

FABIO CAMARGO

Relator

1. Evilnei Leite Moura

PROCESSO Nº: 724799/20

ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLOMBO

INTERESSADO: AZIOLÉ MARIA CAVALLARI PAVIN, BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, IZABETE CRISTINA PAVIN, MUNICÍPIO DE COLOMBO

ADVOGADO/PROCURADOR ANDRESSA DA SILVA DE CARVALHO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 10/21

Tratam os autos da Representação da Lei nº 8.666/93, formulada por Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda, em face do Edital do Pregão Presencial nº 92/2020, do Município de Colombo, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada, por meio do Sistema de Registro de Preços, para fornecimento de livros didáticos para os alunos da rede municipal de ensino, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência” pelo valor máximo de R\$2.560.460,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil e quatrocentos e sessenta reais).

Em meu Despacho nº 1568/20, peça 17, determinei a intimação da municipalidade para que apresentasse manifestações acompanhadas de cópia integral do procedimento licitatório, inclusive da resposta à impugnação.

Embora o Município tenha se pronunciado, peças 22 a 24, não foram juntadas aos autos a cópia integral do procedimento licitatório e a resposta à impugnação e, por esta razão, entendo pertinente nova intimação para que a nova gestão tome ciência do processo e apresente a documentação requisitada.

Diante de todo o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para autuação e citação do atual representante legal do Município de Colombo e do atual Secretário Municipal de Educação para que, no prazo de 15 (quinze) dias contado da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresentem manifestações acompanhadas de cópia integral do procedimento licitatório, inclusive da resposta à impugnação.

Após o transcurso do prazo, regressem.

Publique-se.

Curitiba, 6 de janeiro de 2021.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 1770/21

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO: JORGE DAVID DERBLI PINTO

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 29/21

1. Trata-se de Pedido de Rescisão, cumulado com medida cautelar de efeito suspensivo, formulado por Antonio Carlos Mucham, servidor do Município de Irati, com fundamento no art. 77, incisos II e III, da Lei Complementar estadual nº 113/2005, visando desconstituir o Acórdão nº 1288/19 – Tribunal Pleno, que julgou parcialmente procedente Representação, considerando irregular “a injustificada

menção, no termo de referência, ao sistema de determinada empresa, infringindo ao disposto no §5º, do art. 7º, da Lei 8.666/93”, bem como a “ausência de devida motivação para a escolha da modalidade Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico”, de responsabilidade do ora requerente.

Em face dessa decisão houve interposição de Recurso de Revista, unicamente em relação à primeira irregularidade, ao qual foi dado provimento (Acórdão nº 1479/20 – Tribunal Pleno).

Sustentou o requerente que “o ponto controvertido não foi objeto de recurso de revista, porque não restou claro na fundamentação do acórdão 1288/2019, que a ausência de devida motivação para a escolha da modalidade Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico seria passível de responsabilização”.

Colacionou trechos da decisão rescindendo a fim de evidenciar que em que pese tenha constado da parte dispositiva a irregularidade da conduta, na fundamentação há expressa menção de que seria objeto apenas de recomendação, uma vez que não teria restado claro “quando do recebimento da representação que tal questão seria examinada”.

Argumentou, ainda, que nada obstante o ilustre relator originário tenha fundamentado que a “opção pela modalidade presencial devia ser devidamente justificada, consoante decisão desta Corte de Contas com caráter normativo”, esta é posterior à Representação.

Diante do exposto, requereu, o conhecimento do pedido de rescisão, com a concessão de medida liminar suspensiva, uma vez que o *fumus boni iuris* estaria configurado no fato de “estar sendo penalizado a partir de suposto regulamento que vigorou posteriormente ao fato gerador da penalidade”.

E o *periculum in mora* decorreria do fato de que a inscrição de seu nome no cadastro de agentes com contas julgadas irregulares poderia impedir sua nomeação em cargos públicos.

2. Com fulcro no art. 77, II e III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná, recebo o presente pedido de rescisão, entendendo configurados, em tese, em juízo de cognição primária, os pressupostos para o conhecimento do pedido.

3. Tendo-se em conta o pedido liminar, remetam-se os autos, à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para instrução, nos termos do art. 495-A, §3º, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de janeiro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 579834/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO: ALAOR MERLO BERNARDI, AUGUSTINHO ZUCCHI, CLAUDEMIR ZANCO, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, PARANÁ CONSULTORIA EMPRESARIAL E MUNICIPAL LTDA, PHOENIX - AUDITORIA, ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL LTDA - EPP, ROBERTO SALVADOR VIGANO

PROCURADOR: ANDRÉ AGOSTINHO HAMERA, JAQUELINE MARQUES DE SOUZA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 30/21

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Pato Branco, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, visando dar pleno atendimento às determinações contidas nos subitens “b” e “c”, apresente os documentos e informações indicados na Instrução nº 920/20, elaborada pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de janeiro de 2021.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 209690/19

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

INTERESSADO: AILTON ALFREDO DA CRUZ, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, FERNANDO PIVA, MARCOS DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 31/21

1. Em acolhimento ao Parecer Ministerial nº 7/21, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Câmara Municipal de São Pedro do Paraná, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, visando dar pleno atendimento à determinação contida no item 2 do Acórdão nº 1545/20-S1C, informe acerca da instauração de processo administrativo disciplinar em face do servidor Cassemiro de Meira Garcia, com a comprovação das medidas adotadas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de janeiro de 2021.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 362028/99

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL ANIBAL S CABRAL DE LONDRINA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

DESPACHO: 32/21

1. Vieram os autos conclusos com a Informação da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções sugerindo a baixa de responsabilidade e encerramento deste processo, considerando que a Execução Fiscal que visava à cobrança da Dívida Ativa constituída a partir da decisão deste Tribunal foi extinta por desistência, a pedido da Procuradoria Geral do Estado.

Explicitou que após o encerramento da execução fiscal os créditos permanecem em cobrança administrativa pelo prazo de 5 (cinco) anos, mas que, no presente caso, este já teria esgotado, uma vez que a decisão de extinção da execução fiscal transitou em julgado em 13/03/2014.

Relatou, ainda, que a Procuradoria Geral do Estado informou, através de e-mail, que a Secretaria de Estado da Fazenda é responsável pelo controle da cobrança administrativa e findo o prazo quinquenal, aguarda-se o devedor solicitar a baixa da dívida para, então, o pedido ser encaminhado à PGE para se manifestar.

Diante disso, a unidade técnica entende que nada mais cabe a esta Corte acompanhar no presente protocolado, uma vez que, esgotados os meios de cobrança judicial da dívida ativa, o crédito permaneceu em cobrança administrativa por 5 (cinco) anos e findo este prazo a lei autoriza a baixa da dívida que no presente momento depende apenas de uma ação interna da SEFA coordenada com a da PGE. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 20/21, não se opôs à baixa de responsabilidade.

2. Em acolhimento às manifestações uniformes, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para registro da baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

3. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de janeiro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 157633/06

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAUQUEÇABA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAUQUEÇABA, JOÃO BATISTA FRANCISCO, MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇABA

PROCURADOR: JOCLER JEFERSON PROCÓPIO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 33/21

1. Vieram os autos conclusos com a Informação da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções sugerindo a baixa de responsabilidade e encerramento deste processo, considerando que a Execução Fiscal que visava à cobrança da Dívida Ativa constituída a partir da decisão deste Tribunal foi extinta, tendo em vista o reconhecimento da prescrição intercorrência do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Explicitou que a referida decisão transitou em julgado em 20/02/2020, tendo sido os autos arquivados definitivamente em 21/07/2020.

Considerando que a declaração da prescrição e a extinção da execução fiscal deu-se na esfera judicial, sugeriu a baixa da obrigação e o encerramento e arquivamento do presente processo.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 9/21, não se opôs à baixa de responsabilidade.

2. Em acolhimento às manifestações uniformes, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para registro da baixa de responsabilidade, nos termos do art. 514 do Regimento Interno.

3. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de janeiro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 730721/20

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CTSDC, TDCDEDP, WAPDADO

PROCURADOR: HELIO EDUARDO RICHTER, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 34/21

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, com pedido de medida cautelar, instaurada pela Inspetoria de Controle Externo responsável, referente a supostas irregularidades constatadas em serviços fornecidos pela entidade fiscalizada, consistentes, em síntese, em: 1) Irregularidades em ativações que resultaram em renúncia de receita decorrente da não cobrança dos custos; 2) Irregularidades na gestão de contratos, sem a consequente aplicação de multas diante da constatação de não conformidades.

Preliminarmente à apreciação das medidas cautelares pleiteadas, com fulcro no art. 404 do Regimento Interno, foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação dos interessados.

Por meio da petição de peça 62, a entidade requereu a prorrogação do prazo e a habilitação de procuradores.

2. Tendo-se em conta a complexidade e extensão dos fatos apurados, defiro o pedido de prorrogação de prazo, pelo mesmo período de 5 (cinco) dias anteriormente concedido, em observância expressa ao dispositivo regimental citado[1].

3. Defiro, por fim, o pedido de habilitação e acesso aos procuradores, na forma requerida.

4. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo e providências necessárias.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de janeiro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 404. Se o colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis (grifamos).

PROCESSO Nº: 598645/20

ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 35/21

1. Visando dar atendimento ao requerimento formulado pela Procuradoria da

República no Estado do Paraná, defiro o acesso aos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 891442/17 e de Termo de Ajustamento de Gestão nº 102690/20.

2. Em atenção ao Despacho nº 47/21, retornem os autos ao Gabinete da Presidência.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de janeiro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº34/2021

Processo Nº: 776977/20

Data e hora da distribuição: 07/01/2021 13:55:55

Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Entidade: AUDREY JAQUELINE DO VALE MARETTI

Interessado: AUDREY JAQUELINE DO VALE MARETTI, FERNANDO DO REGO BARROS FILHO, HELOISA CRISTINA DE MOURA LOPES, LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO, LUIZ CESAR LINHARES MASETTI

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 712499/19.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº35/2021

Processo Nº: 8200/21

Data e hora da distribuição: 07/01/2021 15:57:54

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº36/2021

Processo Nº: 781792/20

Data e hora da distribuição: 07/01/2021 15:59:11

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº37/2021

Processo Nº: 781857/20

Data e hora da distribuição: 07/01/2021 16:43:57

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº38/2021

Processo Nº: 8189/21

Data e hora da distribuição: 07/01/2021 18:11:42

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS

Interessado: LUCAS MENDES BRIZOLA 05516517923

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

Editais

Sem publicações

Despachos

Sem publicações

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações

Relatório de Gestão Fiscal

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº: 777841/20

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 7/21

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça

(Ofício nº 1.367/20-GAB), por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR0046.18.132774-6, em trâmite na Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, solicita acesso às Informações nº 73/18-4ICE e 57/19-CAGE.

Autorizo a liberação de acesso ao protocolado nº 700993/18, o qual já se encontra arquivado, posto ser o processo que conta com as informações solicitadas na inicial. Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 700993/18, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 4 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 790180/20

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 16/21

Trata-se de Requerimento Externo instaurado a partir de ofício encaminhado pela Procuradoria-Geral do Estado por meio do qual comunica o deferimento de tutela de urgência nos autos de Ação Ordinária nº 0018857- 70.2020.8.16.0035, a qual determinou a emissão de certidão liberatória em favor do Município de São José dos Pinhais.

A Diretoria Jurídica, através de Informação contida à peça 4), sugeriu o cumprimento da ordem judicial nos seguintes termos:

- a) comunicação à Coordenadoria de Execuções e demais unidades instrutivas competentes para ciência da decisão a adoção das medidas necessárias que reputar mais adequadas ao seu cumprimento;
- b) encaminhamento de resposta à Procuradoria Geral do Estado, comunicando o cumprimento da decisão judicial;
- c) encaminhamento do requerimento externo ao Relator do processo nº 163596/09, E. Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, para reconhecimento da decisão judicial noticiada e comunicação de seu teor em sessão ordinária;
- d) juntada de cópia desta informação e do contido nas peças nº 02 e 03 ao Processo nº 163596/09; e
- e) após, retorno do presente expediente à Diretoria Jurídica para acompanhamento da demanda judicial.

Em vista da exiguidade do prazo para cumprimento da decisão, os autos foram encaminhados primeiramente à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções que, por meio da Informação nº 7012/20-CMEX (peça 6), informou da inexistência de qualquer restrição do Município de São José dos Pinhais quanto ao processo nº 163596/09, cabendo ao município o acesso ao sistema eletrônico desta Corte para a emissão da certidão liberatória.

Por meio da Informação nº 1/21-DIJUR (peça 7), a Diretoria Jurídica reitera os termos de sua manifestação anterior (peça 4) em vista do cumprimento da decisão judicial. Assim sendo, para os fins consignados no item "c" e autorização para a juntada de cópias descritas no item "d" da manifestação da unidade técnica, encaminhem-se os autos ao gabinete do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, relator do processo nº 163596/09.

Na sequência, tendo havido prévia autorização do Conselheiro Relator, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para juntada de cópia das peças 2, 3 e 4, destes autos, ao processo nº 163596/09 e envio do Ofício de Comunicação à Procuradoria-Geral do Estado.

Por fim, retornem à Diretoria Jurídica para acompanhamento da demanda judicial.

Gabinete da Presidência, 4 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 778309/20

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 30/21

Trata-se de Requerimento Externo instaurado a partir de ofício encaminhado pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná por meio do qual comunica deferimento de tutela de urgência nos autos de Ação Ordinária nº 0004167-32.2020.8.16.0004, impetrada pelo Sr. Cezar Gengis Khan Johnsson, suspendendo os efeitos do Acórdão nº 5124/16-S2C, proferido no processo nº 256282/14.

A Diretoria Jurídica, através da Informação nº 2/21-DIJUR (peça nº 5), sugeriu o cumprimento da ordem judicial nos seguintes termos:

- a) encaminhamento do requerimento externo ao Relator do processo nº 256282/14, E. Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, para reconhecimento da decisão judicial noticiada e comunicação de seu teor em sessão ordinária;
- b) comunicação à Coordenadoria de Execuções e demais unidades instrutivas competentes para ciência da decisão bem como suspensão qualquer registro, negativação ou restrição existente(s) em seu(s) sistema(s) que seja(m) proveniente(s) do Acórdão nº 5124/16-S2C, bem como dos respectivos atos executivos;
- c) encaminhamento de ofício resposta, via Gabinete da Presidência, ao órgão de representação judicial desta Corte de Contas – Procuradoria Geral do Estado do Paraná –, cientificando-lhe do cumprimento da decisão judicial;

d) juntada de cópia desta informação e do contido nas peças nº 02 e 04 ao processo nº 256282/14; e

e) após, o retorno do presente expediente à Diretoria Jurídica para acompanhamento da demanda judicial.

Assim sendo, para os fins consignados no item "a" e autorização para a juntada de cópias descritas no item "d" da manifestação da unidade técnica, encaminhem-se os autos ao gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, relator do processo nº 256282/14.

Após, para os fins consignados no item "b", encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

Na sequência, tendo havido prévia autorização do Conselheiro Relator, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para juntada de cópia das peças 2 a 5, destes autos, ao processo nº 256282/14 e envio do Ofício de Comunicação à Procuradoria-Geral do Estado.

Por fim, retornem à Diretoria Jurídica para acompanhamento da demanda judicial.

Gabinete da Presidência, 5 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 781792/20

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, DANIEL ANDERSON FRACARO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 33/21

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Vereador Daniel Anderson Fracaro, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa, por meio do qual encaminha cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Investigação (peça 4) que teve o objetivo de apurar possível desvio de combustíveis na Secretaria Municipal de Obras desde o ano de 2009.

Tendo em vista o disposto no art. 32, V[1], da Lei Orgânica deste Tribunal, e, ciente esta Presidência, devem os autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para reatuação do feito como Representação, sorteio de relator e regular processamento nos termos do art. 277, §2º[2] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 5 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 32. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas:

(...)

V – em função de conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito ou Comissão Especial, instauradas e concluídas pelos Poderes Legislativos Municipais, desde que contendo conclusões específicas e a comprovação das medidas efetivamente adotadas ou recomendadas nos respectivos relatórios;

2. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. (...)

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 781857/20

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, DANIEL ANDERSON FRACARO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 35/21

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Vereador Daniel Anderson Fracaro, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa, por meio do qual encaminha cópia do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Terrenos Baldios (peça 4) que teve o objetivo de "investigar a observância da função social da propriedade de imóveis urbanos localizados no Município de Ponta Grossa".

Tendo em vista o disposto no art. 32, V[1], da Lei Orgânica deste Tribunal, e, ciente esta Presidência, devem os autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para reatuação do feito como Representação, sorteio de relator e regular processamento nos termos do art. 277, §2º[2] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 5 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 32. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas:

(...)

V – em função de conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito ou Comissão Especial, instauradas e concluídas pelos Poderes Legislativos Municipais, desde que contendo conclusões específicas e a comprovação das medidas efetivamente adotadas ou recomendadas nos respectivos relatórios;

2. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. (...)

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 777892/20

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CIANORTE

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CIANORTE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 37/21

Retornam os autos com o Despacho nº 2/21 (peça 4) por meio do qual o Conselheiro Fabio de Souza Camargo autoriza o acesso pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cianorte ao processo nº 212589/09.

Diante disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 966/2020, referente ao Procedimento Administrativo nº MPPR-0036.17.00136-0, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail cianorte.atendimento@mppr.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 5 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
 Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
 LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 777744/20

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 44/21

Retomam os autos com o Despacho nº 27/21 (peça 4) por meio do qual o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba.

Diante disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 2059/2020 (peça 2), referente ao Inquérito Civil nº MPPR-0046.17.101011-2, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail mpsecppp@mppr.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 6 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
 Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
 LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

Sala da Presidência, em 5 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
 Presidente

PORTARIA Nº 3/21

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno e, por analogia, ao disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve **ALTERAR**

a Portaria nº 907/2019, disponibilizada no DETC nº 2127, de 22 de agosto de 2019, referente ao responsável pelo acompanhamento do Convênio de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para que passe a constar com a seguinte composição:

Processo	Participe	Unidade Gestora
42642/16	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - TJPR	Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização - COSIF
Função	Responsável	Matrícula
Coordenador	Robson Duarte Xavier	51.714-3

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
 Presidente

PORTARIA Nº 4/21

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve **DESIGNAR**

os servidores do Quadro de Pessoal desse Tribunal abaixo relacionados para atuarem como responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento do contrato nº 29/2020, conforme discriminação a seguir:

Contrato	Processo	Contratada	
29/2020	415931/20	TELEFONICA BRASIL S.A.	
Função	Responsável	Matrícula	
Gestor do Contrato	Titular da Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI	-	
Fiscal do Contrato	Daltoni Humberto Pita Urague	51.874-3	
Fiscal Substituto do Contrato	Josemar Ribas de Melo	51.419-5	

Fica instituída a Comissão de Recebimentos, composta pelo Gestor e Fiscais do referido contrato.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
 Presidente

PORTARIA Nº 5/21

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 836077/17-TC, resolve **TORNAR PÚBLICO**

que, a partir de 21 de novembro de 2020, a servidora LIANA CARMINATI, Matrícula nº 52.114-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, adquiriu estabilidade funcional, em cumprimento ao previsto na Resolução nº 55/2016 desta Corte, de acordo com os artigos 26 e 27, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
 Presidente

PORTARIA Nº 6/21

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 778520/20, resolve **DESIGNAR**

o servidor PAULO VITORIANO DE OLIVEIRA, Matrícula nº 51.628-7, ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 12, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir ALCIVAN TAVARES NOBRE, Matrícula nº 51.835-2, no exercício das atribuições de Coordenador de Unidade, junto à Coordenadoria de Gestão Estadual, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (férias), no período de 04 a 23 de janeiro de 2021, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
 Presidente

PORTARIA Nº 7/21

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, incisos XXXII e XL, do

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 1/21

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve **DESIGNAR**

os servidores do Quadro de Pessoal desse Tribunal abaixo relacionados para atuarem como responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento do contrato nº 22/2020, conforme discriminação a seguir:

Contrato	Processo de Contratação	Contratada	
22/2020	572727/20	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	
Função	Responsável	Matrícula	
Gestor do Contrato	Titular da Diretoria de Protocolo	-	
Fiscal do Contrato	Elisa Dolores Tereza Perez Mollinari	50.498-0	
Fiscal Substituto do Contrato	Nely Amaro	50.860-8	

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
 Presidente

PORTARIA Nº 2/21

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve **DESIGNAR**

os servidores do Quadro de Pessoal desse Tribunal abaixo relacionados para atuarem como responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento do contrato nº 27/2020, conforme discriminação a seguir:

Contrato	Processo de Contratação	Contratada	
27/2020	584903/20	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	
Função	Responsável	Matrícula	
Gestor do Contrato	Titular da Diretoria de Protocolo	-	
Fiscal do Contrato	Elisa Dolores Tereza Perez Mollinari	50.498-0	
Fiscal Substituto do Contrato	Jerusa Helena Piaç Klock	51.281-8	

Fica instituída a Comissão de Recebimentos, composta pelo Gestor e Fiscais do referido contrato.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 4841/21, resolve

DESIGNAR

o servidor DANIEL VALLE, Matrícula nº 50.690-7, ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle, AC, Nivel O, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir RITA DE CÁSSIA BOMPEIXE CARSTENS MOMBELLI, Matrícula nº 50.862-4, no cargo em comissão de Inspetor de Controle, Símbolo DAS-2, junto à 3ª Inspeção de Controle Externo, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (férias) no período de 18 a 24 de janeiro de 2021, vedada a acumulação prevista no § 1º do artigo 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
 Presidente

PORTARIA Nº 8/21

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 479866/16-TC, **RESOLVE**

conceder as progressões funcionais, pelo critério de antiguidade e merecimento, referentes ao mês de JANEIRO de 2021, com fundamento no § 1º do artigo 15, da Lei nº 15.854/08, alterada pelas Leis nº 16.387/10 e 17.423/12, bem como nas novas disposições trazidas pela Lei nº 18.691/15, do Quadro de Servidores Efetivos deste Tribunal, conforme as tabelas em anexo.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
 Presidente

ANEXO I – PORTARIA Nº 8/21

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE

Referência imediatamente superior

Tabela 01 - Cargo de Analista de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.845-0	ALCIONE APARECIDA SAVARIANI BERTOL	AC	G02	G03	23/01/2021
51.141-2	ALESSANDRO LISBOA SOLYOM	AC	O05	O06	27/01/2021
51.606-6	ANA PAULA RIPOL DA SILVA	AC	M12	M13	09/01/2021
51.115-3	ANDERSON LUIS DE MORAIS	AC	O06	O07	02/01/2021
51.867-0	BEATRICE MELLO DE MACEDO DOS SANTOS WENDLING	AC	M07	M08	16/01/2021
51.608-2	CAMILA YUKIE HIRAKURI	AC	M12	M13	12/01/2021
51.118-8	CICERO SOARES	AC	O06	O07	02/01/2021
51.126-9	EDSON LUIZ DE MOURA	AC	O05	O06	03/01/2021
51.888-3	EDUARDO OSVALDO BEZ FERRARI	AC	M07	M08	07/01/2021
51.116-1	ELIANE MARIA COMPARIM SANTOS	AC	O06	O07	02/01/2021
51.886-7	FERNANDO AQUINO SCALIANTE	AC	M07	M08	07/01/2021
51.887-5	GILDILEY ANTONIO DE ALMEIDA	AC	M07	M08	07/01/2021
51.806-9	JOSÉ CLODOALDO DE LIMA	AC	M09	M10	20/01/2021
51.805-0	MARCOS VENICIUS MEDRI	AC	M09	M10	13/01/2021
51.885-9	PATRICK MARANHÃO DE CARVALHO CLAIR	AC	M07	M08	07/01/2021
50.398-3	RUY TAVERNA DA FONSECA	AC	I08	I09	14/01/2021
51.130-7	SERGIO RIBEIRO DA LUZ WANDERLEY	AC	O05	O06	03/01/2021
51.122-6	SÉRGIO SANTA CATARINA	AC	O06	O07	22/01/2021

Tabela 02 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.689-3	EDILMARCIO ROBERTO KOTOVICZ	TC	P06	P07	22/01/2021
50.800-4	FREDERICO SCHOLL BETTEGA	TC	P10	P11	10/01/2021
51.490-0	LEONARDO TSUTIYA	TC	N03	N04	15/01/2021
50.935-3	MARCELO ARRUDA DE MELO	TC	P10	P11	26/01/2021

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MEREcimento

Referência imediatamente superior

Tabela 03 - Cargo de Analista de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.277-0	ALBERTO MARTINS DE FARIA	AC	N07	N08	18/01/2021
50.170-0	ALBERTO SAVOIA ASSEF FILHO	AC	O05	O06	02/01/2021
51.775-5	ALEKSANDER ECKER	AC	M10	M11	29/01/2021
51.669-4	ALEXANDRE CARDOSO DAL ROSS	AC	M11	M12	16/01/2021
52.080-2	AMANDA MUNHOZ BUBA	AC	M02	M03	03/01/2021
51.649-0	ANDERSON REGIS SALADINO	AC	M11	M12	07/01/2021
51.975-8	AULUS FABIANO BOSI	AC	M06	M07	24/01/2021
51.654-6	CARLA REGINA MARTINS	AC	M11	M12	11/01/2021
51.655-4	CARLOS APARECIDO BAQUETA	AC	M11	M12	11/01/2021
51.672-4	CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK	AC	M11	M12	16/01/2021
51.386-5	CINTHYA PEDRON CACIATORI	AC	N06	N07	06/01/2021
51.388-1	CINTIA ROSA FERREIRA	AC	N06	N07	06/01/2021
52.078-0	CLEITON EDUARDO SATURNO	AC	M02	M03	03/01/2021
51.390-3	CRISTINA OLEINIK DE TOLEDO	AC	N06	N07	12/01/2021
51.970-7	DÉBORA MIRANDA MOTA	AC	M06	M07	01/01/2021
52.081-0	EDUARDO REAL DE SOUZA	AC	M02	M03	04/01/2021
50.799-7	EVANDRO DE SANTA CRUZ ARRUDA	AC	O05	O06	08/01/2021
51.656-2	FLAVIO ALVES DE CARVALHO SAMPAIO	AC	M11	M12	11/01/2021
51.770-4	GIHAD MENEZES	AC	M10	M11	16/01/2021
51.653-8	JEAN FELIPE SCARPETTA DE MORAES	AC	M11	M12	11/01/2021
51.766-6	JOAO CARLOS STEC	AC	M10	M11	01/01/2021
52.087-0	JOAO PAULO DE JESUS PACHECO	AC	M02	M03	25/01/2021
51.387-3	JOAO ARTUR CARDON BERNARDES	AC	N06	N07	06/01/2021
52.089-6	JOSE RICARDO GUIMARAES	AC	M02	M03	31/01/2021

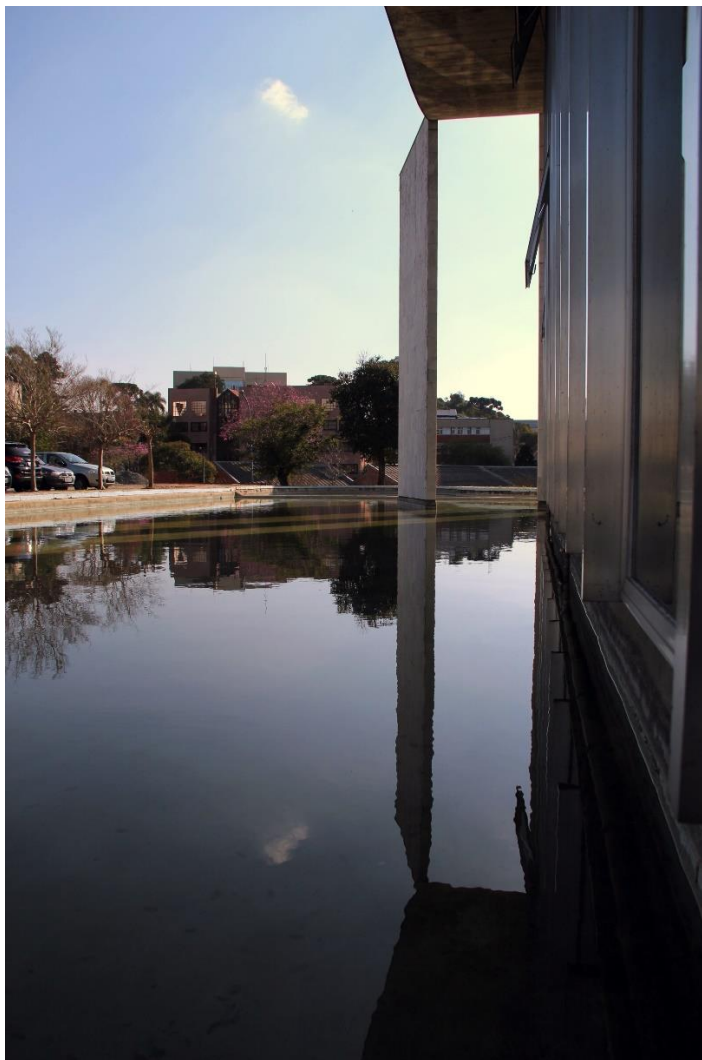
51.837-9	LEANDRO HENRIQUE CASCALDI GARCIA	AC	M08	M09	16/01/2021
51.670-8	LEANDRO MENEZES RODRIGUES	AC	M11	M12	16/01/2021
51.666-0	LEANDRO SUDRE	AC	M11	M12	16/01/2021
51.661-9	LUCIANA FATIMA ROVEDA VENDRUSCOLO	AC	M11	M12	14/01/2021
51.657-0	MARCELO COSTA MULLER	AC	M11	M12	11/01/2021
51.660-0	MARCUS VINICIUS MACHADO	AC	M11	M12	14/01/2021
51.673-2	MOACYR ARISTEU MOLINARI NETO	AC	M11	M12	16/01/2021
51.674-0	RAFAEL AUGUSTO FONTANA	AC	M11	M12	16/01/2021
51.652-0	RAPHAEL JOSE ROMERA	AC	M11	M12	11/01/2021
50.653-2	REGINALDO BITELLO	AC	O05	O06	02/01/2021
51.671-6	ROBERTO ALVES RIBEIRO	AC	M11	M12	16/01/2021
51.651-1	RONALD NIEWEGLOWSKI	AC	M11	M12	07/01/2021
50.282-0	ROSSANA ILLESCAS BUENO	AC	I03	I04	02/01/2021
50.362-2	RUBENS MARCELO SCIENA	AC	I03	I04	02/01/2021
51.667-8	RUTE PERASSOLI CORDEIRO	AC	M11	M12	16/01/2021
51.969-3	TIAGO MALER FERNANDES	AC	M06	M07	01/01/2021
51.769-0	VANDERLEI DE MELO	AC	M10	M11	15/01/2021
52.079-9	VINICIUS DE SOUZA OLIVEIRA	AC	M02	M03	03/01/2021
51.650-3	VIVIANE DE MEDEIROS PIRES	AC	M11	M12	07/01/2021

Tabela 04 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.937-0	CLEITON KIELSE BORDINI CRISOSTOMO	TC	P10	P11	20/01/2021
50.908-6	MARIA CRISTINA DE PAULA CIONI	TC	P10	P11	10/01/2021
50.490-4	RICARDO ALPENDRE	TC	P10	P11	07/01/2021



Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Vice-Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Cristina Oleinik de Toledo

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivens Zschoerper Linhares

Assessor Jurídico

- Maurítania Bogus Pereira

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Valéria Borba

Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Lucio Flávio Luttembarck Batalha

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Inativa

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Regina Cristina Braz

7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Luciane Maria Gonçalves Franco

Gabinete da Presidência – GP

- Wilson de Lima Junior

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Jose Claudio Gomes Bastos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Carla Roberta Flores Venancio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Paola Carolina Canuto Brandao

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Mario Vitor dos Santos

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Reginaldo Bitello

Controladoria Interna – CI

- Marcelo Evandro Johnsson

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Cesar Linhares Masetti

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Alcivan Tavares Nobre

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Sandi Kutianski